



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Data: 25 de maio de 2022.

Local: Auditório do Prédio Administrativo.

Horário: 14:00 horas.

Sessão Ordinária nº 31

Presentes:

Conselheiros: Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Evandro Carlos Fritsch, Gustavo Spuldaro Tanno, Luciana Marta Debarba Cereza, e Francieli Antunes de Macedo.

Secretária: Joceli Cristiane Martins.

Representante da Fazenda Municipal: Joice Luiza Flores de Matias.

Presidiu os trabalhos Evandro Carlos Fritsch, secretariou Joceli Cristiane Martins.

Pauta: **1** – Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento de cada processo julgado dia 11/05/2022 e dos respectivos Acórdãos (Redação). **2** - Sorteio e Distribuição de Processos; **3** - Pedido de pauta para julgamento; **4** - Análises de eventuais solicitações de diligências; **5** - Julgamento dos seguintes Processos:

Nº de Ordem	Requerente/Contribuinte	Nº Processo (Protocolo)	Conselheiro(a) Relator(a)
04 ¹	Espólio de Amor Geremia	8.702/2021	Luciana Marta Debarba Cereza
01	Izolino Adelino Ghidini	9.769/2020	Francieli Antunes de Macedo
02	Transportes EAE Ltda e Dalton Luiz Dallazem	9.784/2020	Ademir Scapinelli
03	Elaine Fávero	6.024/2021	Francieli Antunes de Macedo
04	Rosângela Aparecida Pires	7.290/2021	Leandro Bello
05	Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. - Filial	8.143/2021	Alann Almeida Melotti
06	Indústrias Tupi Ltda - Advogada: Rosana Aparecida Repa Balestrin (OAB/SC 8348), Advogado: Neoberto Geraldo Balestrin (OAB/SC 7523)	27.845/2021 Processo de Origem: nº 23.840/2021	Leandro Bello

Deliberações: **1** – Aberta a Sessão Ordinária, foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária anterior, bem como, das Atas de Julgamento de cada processo julgado dia 11/05/2022 e dos respectivos Acórdãos (Redação). **2** – Foram sorteados e distribuídos aos respectivos conselheiros relatores 07 (sete) Processos, sendo: Processo nº 1.257/2021 - Requerente (Contribuinte): LBS Transporte de Cargas Ltda - Conselheiro Relator: Leandro Bello; Processo nº 13.955/2021 (Processo relacionado: 9.034/2021) - Requerente (Contribuinte): Rancho Fundo Clube de Campo e Tiro Esportivo - Conselheiro Relator: Ademir Scapinelli; Processo nº 560/2022 - Requerente (Contribuinte): Jaime Pedro Jung - Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno; Processo nº 1.144/2022 - Requerente (Contribuinte): Wagner Gatti e Fernanda Canalle Gatti - Conselheira Relatora: Francieli Antunes de Macedo; Processo nº 4.744/2022 - Requerente (Contribuinte): Luci Hinkeldei, Roseli Hinkeldei, e Cristiano Roberto Hinkeldei - Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; Processo nº 5.917/2022 - Requerente (Contribuinte): Denilson Araújo de Farias - Conselheira Relatora: Luciana Marta Debarba Cereza; Processo nº 8.746/2022 - Requerente (Contribuinte): Viposa S. A. - Conselheiro Relator: Gustavo

¹ Processo pautado para 11/05/2022, com julgamento adiado para esta data, em razão do retorno dos autos à Secretária, após



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

Spuldaro Tanno. **3** – Os Conselheiros solicitaram Pauta de Julgamento, sendo a Sessão Ordinária marcada para realizar-se dia 13/07/2022 às 14h00 no Auditório do Prédio Administrativo, para julgamento dos seguintes Processos: Processo nº 18.056/2020 - Processo de Origem: nº 14.448/2020 - Recorrente (Contribuinte): MBN Participações Ltda - Advogado: André Peruzzolo (OAB/SC 15.707-A), Sociedade: Portugal Gouvêa & Peruzzolo Advogados (OAB/SC 1.218) - Recorrida: Fazenda Pública Municipal – Conselheiro Relator: Alann Almeida Melotti; Processo nº 6.683/2021 – Requerentes (Contribuintes): Eduardo Seleme e Marcelo Seleme - Advogado: Ricardo Justo Schulz (OAB/SC nº 15.863-B), Advogada: Priscila Leidens (OAB/SC nº 26.151), Sociedade Individual: Schulz Sociedade Individual de Advocacia (OAB/SC nº 3256) - Conselheiro Relator: Leandro Bello; Processo nº 23.057/2021 - Requerente (Contribuinte): Mob Car Caçador Ltda - Conselheiro Relator: Leandro Bello. **4** – Quanto aos eventuais pedidos de diligência, os mesmos foram deferidos pelo Presidente do Conselho, sendo: Processo nº 4.744/2022 (Contribuintes: Luci Hinkeldei, Roseli Hinkeldei, e Cristiano Roberto Hinkeldei) - o Conselheiro Relator Alann Almeida Melotti apresentou pedido verbal, nos seguintes termos: “*Seja solicitado ao setor competente para certificar se a área deste imóvel está dentro do perímetro urbano ou não*”. **5** – Quanto aos Julgamentos: **5.1** - Processo nº 8.702/2021 (Contribuinte: Espólio de Amor Jeremia) de relatoria da Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza: Lido o Relatório, o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno se declarou impedido e deixou de se manifestar sobre o feito, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para reconhecer a não incidência do IPTU com relação aos anos de 2017 a 2021. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, com exceção do Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, que se absteve do voto, todos os demais Conselheiros votaram com a Relatora. Dessa forma, por maioria, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de primeira instância, para reconhecer a não incidência do IPTU com relação aos anos de 2017 a 2021, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 8.702/2021. **5.2** - Processo nº 9.769/2020 (Contribuinte: Izolino Adelino Ghidini) de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com a Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 9.769/2020. **5.3** - Processo nº 9.784/2020 (Contribuintes: Transportes EAE Ltda e Dalton Luiz Dallazem) de relatoria do Conselheiro Ademir Scapinelli: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto do Relator pela manutenção da decisão de primeira instância, passada a palavra para o Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, o mesmo solicitou vista dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do Conselho, e conseqüentemente o processo foi retirado da pauta, devendo o referido Conselheiro apresentar o processo juntamente com seu voto, na Sessão Ordinária do dia 22/06/2022, para julgamento. **5.4** - Processo nº 6.024/2021 (Contribuinte: Elaine Fávero) de relatoria da Conselheira Francieli Antunes de Macedo: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes

pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma manifestou-se nos seguintes termos: *“Diante da juntada de documentos pelo Contribuinte, opino pela manutenção da decisão de primeira instância”*. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com a Relatora. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pela Conselheira Relatora nos autos do Processo nº 6.024/2021. **5.5** - Processo nº 7.290/2021 (Contribuinte: Rosangela Aparecida Pires) de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, para reconhecer a prescrição do crédito tributário, com a consequente baixa do crédito tributário, ressalvando que a inscrição imobiliária tem o nº 001.04.383.0159.0001. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, para reconhecer a prescrição do crédito tributário, com a consequente baixa do crédito tributário, ressalvando que a inscrição imobiliária tem o nº 001.04.383.0159.0001, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 7.290/2021. **5.6** – Processo nº 8.143/2021 (Contribuinte: Indústria de Móveis 3 Irmãos S.A. - Filial) de relatoria do Conselheiro Alann Almeida Melotti: Lido o Relatório, iniciados os debates sobre o processo e proferido o Voto pela manutenção da decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção do IPTU do exercício de 2021, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo. Passada a palavra à Procuradora Representante da Fazenda Pública Municipal, a mesma ratificou o Parecer já contido nos autos. Em sequência, todos os Conselheiros votaram com o Relator. Dessa forma, por unanimidade, o Conselho decidiu conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção do IPTU do exercício de 2021, mantendo-se a cobrança da taxa de lixo, nos termos do Relatório e Voto proferido pelo Conselheiro Relator nos autos do Processo nº 8.143/2021. **5.7** – Processo nº 27.845/2021 - Processo de Origem: nº 23.840/2021 (Contribuinte: Indústrias Tupi Ltda) de relatoria do Conselheiro Leandro Bello: Passada a palavra ao Conselheiro Relator, o mesmo se declarou impedido para relatar e julgar o feito, e justificou que somente após melhor análise dos autos, é que verificou a situação relacionada ao impedimento. Dessa forma, consequentemente, o processo foi retirado da pauta, sendo redistribuído automaticamente ao Conselheiro Suplente, Luciano Dalponte, em conformidade com o parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes. **6** - Os Conselheiros foram lembrados que a próxima Sessão Ordinária foi marcada para o dia 08/06/2022 às 14h00, no Auditório do Prédio Administrativo, ficando os presentes cientes. Nada mais havendo a tratar, as 15h45, foi encerrada a Sessão, que originou a presente Ata, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.